



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 336, DE 2023

(Da Sra. Maria Rosas)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, o acesso e a permanência de seus filhos ou pupilos nesta instituição durante as aulas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7077/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Maria Rosas)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, o acesso e a permanência de seus filhos ou pupilos nesta instituição durante as aulas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

"Art. 7º-B. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, são assegurados o acesso e a permanência de seus filhos ou pupilos nesta instituição durante as aulas." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e garante, como um de seus princípios, no art. 206, “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Para muitos estudantes que são pais ou responsáveis as condições de permanência são dificultadas e até mesmo impedidas pela ausência de vagas em estabelecimentos de educação infantil ou, de forma geral, em estabelecimentos em tempo integral para seus filhos ou pupilos e ainda, muitas vezes, pela falta de apoio, ou até mesmo pela proibição, das instituições de ensino que frequentam para a permanência das crianças durante as aulas.

Situação extrema recente que repercutiu nas redes sociais, mas que certamente não é a única, foi a de uma estudante com sua filha de 11 meses que foi impedida e constrangida por funcionário de faculdade ao tentar assistir aula com a criança.

A ideia de assegurar o acesso dos filhos ou pupilos de estudantes ao ambiente escolar é uma medida simples e necessária para evitar que esse absurdo e outros não ocorram mais. Temos que impedir que instituições de ensino vedem, em suas normas internas ou na prática, a circulação dessas crianças nos estabelecimentos ou, ainda, apliquem punições ou cometam outros excessos contra os estudantes que ingressam nas dependências dessas instituições, da educação básica ou de nível superior, com seus filhos por não terem outra opção e que precisam, ao contrário, de suporte para ter seu direito à educação efetivado.

A garantia aqui proposta de maneira genérica permite que cada instituição possa conceber a melhor forma de atender às demandas de estudantes com filhos, ou seja, as instituições deverão buscar meios para atender a demanda, o que não significa necessariamente que as crianças tenham que ficar em sala de aula.



Diante do exposto, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **Maria Rosas**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20:9394

FIM DO DOCUMENTO